

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 97, I, "b", da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - PE, 27 / 09 2004

[Handwritten signature]

LEI Nº 1.078 /2004.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaem para os exercícios de 2005/2008 e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o art.29, inciso V e Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº19 de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Município bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais a serem pagos ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Sirinhaém, Estado de Pernambuco durante os exercícios de 2005 a 2008, que integram a próxima legislatura para a quais foram eleitos e os últimos nomeados comissionadamente, ficam assim fixados:

I – o subsidio mensal do Prefeito do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 8.000,00

II – o subsidio mensal do Vice-Prefeito do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 4.000,00

III - o subsidio mensal de cada Secretário Municipal do Sirinhaem, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 2.000,00

Art. 2º - O valor dos subsídios constantes do art. 1º desta Lei, serão anualmente reajustados pelo índice oficial do INPC/IBGE

Art. 3º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

O FUTURO SE CONSTRÓI COM TRABALHO

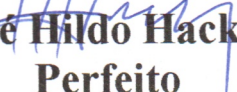
Art. 4º - Ficam extintas e/ou vedadas, a partir da vigência desta lei, de conformidade com o preceituado no art. 39, § 4º da Emenda Constitucional nº 19/98, quaisquer retribuição e pagamento pecuniário de quaisquer espécies, que não seja o previsto nesta Lei.

Art. 5º - Para a próxima Legislatura, ou seja, 2005/2008, os valores a serem pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a título de subsídio, são fixados pela Câmara Municipal através desta Lei, em obediência ao que determina o art. 29, Inciso V, bem como, dentro de 60 (sessenta) dias que antecedem as eleições de 2004.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

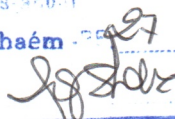
Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 2004.


José Hildo Hacker
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente lei publicada no Diário da Manhã desta Prefeitura e da Câmara dos Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei nº 1.000 de 1998 e Art. 97, I, "b", da Constituição Federal.

Sirinhaém - 27 / 09 / 2004





[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative note]